



ANEXO 16

Atualizado em 07-07-2006

Requisitos observados em projetos de construção, adequação e ampliação de área física de drogarias, encaminhados à GIEF – Gerência de Infra-Estrutura Física para análise e parecer:

1.0 Apresentação dos documentos necessários à aprovação do projeto, do Relatório Técnico e dos componentes gráficos do projeto, conforme itens 1.0, 2.0 e 3.0, respectivamente, do Anexo 01.

2.0 Programa físico-funcional mínimo:

- 2.1 Área mínima de 36,0m²;
- 2.2 Sala para dispensação;
- 2.3 Sala ou área administrativa;
- 2.4 Sala de aplicação de injeção com área mínima de 3,0 m² (opcional);
- 2.5 Sala de armazenamento (almoxarifado);
- 2.6 Copa;
- 2.7 Vestiário com sanitário anexo;
- 2.8 Depósito de material de limpeza- DML.

3.0 Requisitos específicos:

- 3.1 Consultar a tabela 5.0 do Anexo 01 no dimensionamentos de alguns ambientes;
- 3.2 Largura mínima de 1,2 m de circulação;
- 3.3 Localização da sala de aplicação de injeção próxima à área de dispensação e provida de bancada com pia;
- 3.4 Almoxarifado setorizado, com:
 - 3.4.1 Armário trancado com chave ou outro dispositivo para a guarda de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
 - 3.4.2 Local ou sistema de segregação devidamente identificado fora da área de dispensação para guarda de produtos que apresentam comprovadamente irregularidade ou com prazo de validade vencido;

- 3.4.3** Local protegido para o armazenamento de produtos inflamáveis e explosivos, segundo normas técnicas federais, estaduais e municipais.
- 3.5** Forro rebaixado com vedação lateral estanque até o teto, quando previsto, para evitar o acúmulo de poeira acima desse forro;
- 3.6** Comunicação exclusiva do sanitário com a circulação ou com ambientes administrativos;
- 3.7** Dispensáveis sanitário e copa quando o estabelecimentos for localizados em shopping center;
- 3.8** Utilização de armário fechado para guarda de material e utensílios de limpeza, em substituição ao DML desde que seja prevista torneira baixa ou ducha higiênica para coleta de água, devendo a água servida ser descartada no vaso sanitário;
- 3.9** Os ralos deverão ser sifonados com tampa dotada de fecho hídrico.

4.0 OBSERVAÇÕES:

- 4.1** Este Anexo está sujeito a atualizações;
- 4.2** Consultar a Resolução SES 307, de 07-05-99, e RDC 328/99 de 22-07-99, da ANVISA, a , bem como os Anexos 01, 18 e 23 específicos da GIEF;
- 4.3** Os projetos deverão ser encaminhados à GIEF para análise e parecer exclusivamente através das GRS à qual o estabelecimento está vinculado, acompanhados do RAPA – Requerimento de Aprovação de Projeto Arquitetônico e dos documentos mencionados no verso desse Requerimento;
- 4.4** Projeto devolvido à GIEF para reavaliação deverá ser acompanhado de cópia da Análise Preliminar anterior;
- 4.5** É de responsabilidade do autor do projeto o cumprimento das normas vigentes sobre projetos físicos desta natureza, assim como a correção das inadequações que, eventualmente, venham a ser detectadas pela GIEF, antes da aprovação definitiva do projeto.

